



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 53/2011, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece normas para participação de docentes em regime de Dedicção Exclusiva (DE) em atividades esporádicas, remuneradas ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO:

- I - O art. 4º da Lei 8.948/94;
- II - O art. 14, § 1º, item “d”, do Decreto nº 94.664/87 da Presidência da República;
- III - A reunião do Fórum de Dirigentes em 15/07/2011;
- IV - A reunião do Conselho Superior em 29/08/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Aos professores em regime de Dedicção Exclusiva (DE) do Ifes é permitida a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades, desde que essas atividades não interfiram no cumprimento de suas atribuições acadêmicas e contratuais.

Parágrafo único. Entende-se como atividades esporádicas aquelas que não tenham continuidade e que se caracterizem pela colaboração eventual em assuntos da especialidade do professor.

Art. 2º Poderão ser autorizadas, desde que esporádicas, na área de sua especialização, as seguintes atividades:

- I - colaboração em atividades de prestação de serviços de extensão pelo Ifes por meio de convênios, contratos, acordos ou instrumento legal entre o Ifes e instituições públicas ou privadas e comunidade, ou que de qualquer forma, direta ou indireta, envolvam a utilização no nome, das estruturas e dos recursos do Ifes;
- II - participação em órgãos de deliberação coletiva, relacionados com as funções de magistério, bem como em entidades profissionais ou de classe; participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com sua área de conhecimento ou de atuação; percepção de direitos autorais ou correlatos; percepção de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e aperfeiçoamento; atividades individuais de produção ou difusão intelectual, cultural e artística;
- III - participação individual em cursos não promovidos pelo Ifes e outras atividades de prestação de serviços na sua área de conhecimento e atuação, a critério da Diretoria Geral do Campus.

Art. 3º Com base no art. 1º, todas as atividades exercidas pelos docentes, objeto desta Resolução, deverão ter prévia e necessária aprovação do Diretor Geral do Campus, que analisará a eventualidade de cada caso, individualmente.

§ 1º A solicitação encaminhada ao Diretor Geral do Campus deverá explicitar a

natureza da proposta, especificando o tipo de participação do docente, a duração total em horas e o período compreendido, bem como informar da utilização ou não de instalações, equipamentos e materiais do Ifes, devendo ser atendidas as demais informações que o Diretor Geral do Campus julgar necessárias.

§ 2º Para julgamentos e decisões, a critério do Diretor Geral do Campus, é facultativa a consulta à Coordenadoria respectiva.

§ 3º O controle do limite de horas já cumpridas por cada professor deverá ser feito pelo Diretor Geral do Campus.

§ 4º O Diretor Geral do Campus prestará contas regularmente ao Colégio de Dirigentes.

Art. 4º Para o exercício de atividades esporádicas, o docente poderá solicitar no máximo 480 (quatrocentas e oitenta) horas pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Estando o docente no exercício de suas funções no Ifes, a carga horária anual dedicada à prestação de serviços esporádicos não poderá ultrapassar a média de 16 (dezesseis) horas semanais.

Art. 5º As atividades esporádicas dos docentes não poderão ser computadas como carga horária em seus planos e relatórios de atividades no Ifes, exceto quando se tratar de participação não remunerada em atividades de prestação de serviços do Ifes.

Art. 6º Fica expressamente vedada a utilização de instalações e equipamentos do Ifes nos casos de atividades esporádicas dos docentes, exceto mediante ressarcimento e/ou contrapartida, a ser normatizada pelo Colégio de Dirigentes, relativa a cada tipo de utilização.

§ 1º Para as atividades previstas no inciso I do art. 2º, os convênios, contratos e acordos ou outro instrumento legal deverão ser aprovados pelos órgãos competentes e deverão incluir ressarcimento e/ou contrapartida para o Ifes, pelo apoio que este Ifes oferece, pela utilização de seus bens móveis e imóveis, laboratórios e serviços, bem como pelas despesas de água, energia elétrica, telefone e outras, podendo ser utilizada fundação de apoio para gerenciamento dos projetos.

§ 2º Quando a utilização não for mensurável, mas houver necessidade de ressarcimento e/ou contrapartida por depreciação, desgaste ou consumo, o Colégio de Dirigentes proporá o percentual a ser utilizado para o projeto.

§ 3º A utilização dos recursos oriundos desses convênios, contratos, acordos ou outro instrumento legal será proposta pelo Colégio de Dirigentes do Ifes.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato de Homologação Provisória nº 11, de 15/07/2011.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes

